Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8052/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6640/2017
PROTOCOLO	: 1804233
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HERNANDES ORTIZ
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 50/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 50/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2017, celebrado entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e a empresa Perkal Automóveis Ltda, objetivando a aquisição de um veículo, tipo caminhonete/utilitário, cabine dupla, constando como ordenador de despesas o Sr. Hernandes Ortiz, secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11156/2019 (peça 42), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 50/2017, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o secretário municipal, Sr. Hernandes Ortiz, com multa regimental no valor correspondente a 27 (vinte e sete) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2196, edição do dia 11 de setembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17503/2019, o secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina, Sr. Hernandes Ortiz, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11156/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado de Nova Andradina, Sr. Hernandes Ortiz, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11156/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 53).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc